

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 046/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/08/2025 a 26/08/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 046/2025 que institui a Feira Terra de Sabores no âmbito do Município de Pontão e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito Município de Pontão a Feira Terra de Sabores, que se destina exclusivamente à comercialização no varejo, com venda direta ao consumidor, de produtos de hortifruticultura, origem animal, panificados, artesanatos e outros bens produzidos e comercializados por produtores ou empresas locais.

Art. 2º. A Feira Terra de Sabores tem por objetivo:

- I - Fortalecer a produção e a comercialização de alimentos, bebidas e artesanatos no Município de Pontão;
- II - Promover o desenvolvimento econômico e social por meio da organização da agricultura familiar, agroindústrias, empreendedores individuais, artesãos e comércio local;
- III - Oferecer ao consumidor produtos e preços mais acessíveis e de boa qualidade.

Art. 3º. A Feira Terra de Sabores, iniciativa autônoma e autogerida, definirá sua organização, o processo de seleção do feirante e expositor, as regras de funcionamento e as práticas comerciais, respeitados os princípios estabelecidos nesta Lei, as normas sanitárias e o interesse público do Município de Pontão.

Art. 4º. As atividades de comércio na Feira Terra de Sabores poderão ser exercidas por pessoas físicas e jurídicas, com atuação compatível com o princípio do desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar e da economia local, devidamente cadastrados junto aos órgãos competentes, neste compreendidos os: produtores rurais de unidades familiares, entidades associativas, cooperativas, artesãos, clube de mães, grupos informais, microempreendedores individuais (MEI) e empresas locais.

§ 1º - Aos feirantes e expositores é obrigatório o estrito cumprimento do Regimento Interno da feira, elaborado pelo Conselho de Gestão da feira e homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Poderão participar da Feira Terra de Sabores, de forma complementar e quando houver espaço disponível, produtores, agroindústrias e artesãos oriundos de municípios vizinhos, desde que os produtos oferecidos não sejam produzidos e comercializados pelos feirantes locais ou a quantidade produzida por estes não seja suficiente para atender a demanda e a diversidade da feira.

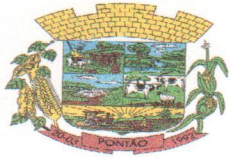
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º - A participação de expositores externos visa diversificar a oferta, valorizar produtos diferenciados e promover o intercâmbio regional.

§ 4º - A aprovação de expositores externos está condicionada à deliberação da Coordenação Geral e do Conselho de Gestão da Feira, garantindo alinhamento com os princípios da feira e respeito à prioridade dos produtores locais.

§ 5º - A participação do feirante externo está condicionada ao cadastramento prévio e ao recolhimento de Taxa Municipal no valor de 03 (três) VRM por mês de efetiva participação junto ao Executivo Municipal de Pontão.

Art. 5º. Para efeito desta Lei considera-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como unidade familiar com produção própria localizada dentro do território do município;

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente que desenvolvam atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da produção familiar;

III - Entidade associativa: instituição representativa da produção familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar a produção de seus associados;

IV - Artesão: pessoa que produz manualmente produtos artísticos ou utilitários, com ou sem ferramentas auxiliares, por conta própria;

V - Microempreendedor Individual (MEI): pessoa jurídica que trabalha legalmente como pequeno empresário, sem vínculo societário com outras empresas;

VI - Empresa local: empreendimento sediado no Município de Pontão/RS com atuação no setor: artesanal, industrial, gastronômico, agrícola, alimentício ou cultural, priorizando produção própria e insumos locais, alinhados ao princípio da economia solidária;

VII - Expositor externo: produtor, agroindústria e artesão oriundo de municípios vizinhos para atuar de forma complementar e subsidiária no suprimento de produtos.

Art. 6º. Na Feira Terra de Sabores de que trata esta Lei poderão ser comercializados os seguintes produtos, organizados por origem e natureza:

I - Produtos de origem animal: carnes refrigeradas, congeladas, defumadas ou embutidos; leite e derivados (queijos, iogurtes, manteigas, etc.); mel e seus derivados; ovos;

II - Animais vivos: Especialmente peixes e outras espécies, mediante prévia liberação da vigilância sanitária e respeitando a legislação sanitária e ambiental;

III - Produtos de origem vegetal:

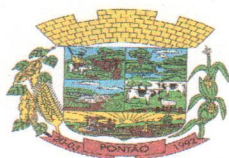
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

a) *In natura* – hortaliças, legumes, raízes, tubérculos etc.;

b) Processados – conservas, molhos, temperos e afins;

IV - Frutas: *in natura* ou processadas (geleias, chimias, compotas) e sucos naturais;

V - Plantas ornamentais e de cultivo: flores, folhagens naturais, sementes e mudas em geral;

VI - Panificação e confeitaria: pães artesanais, doces e salgados diversos, inclusive bolachas e tortas caseiras;

VII - Bebidas artesanais, vinhos, licores, cerveja ou chopp artesanal, caldo de cana e outras bebidas regionais;

VIII - Artesanato de diversas naturezas: peças em cerâmica, madeira, tecelagem, saboaria, velas artesanais, utensílios e objetos decorativos;

IX - Lanches e comidas típicas: alimentos artesanais preparados como pastel, tapioca, crepes, churrasquinho, alimentos congelados e similares;

X - Materiais culturais: livros, revistas, cordéis e materiais impressos de conteúdo cultural e educativo;

XI - Exposições e divulgação, temporária e eventual, de produtos ou serviços do comércio local: como móveis, imóveis, veículos, utensílios domésticos, vestuário, produtos de bazar e outros artigos de interesse geral, mediante autorização específica.

§ 1º - As agroindústrias regulamentadas no Município poderão estabelecer ponto de venda permanente de uso diário no espaço destinado a Feira TERRA DE SABORES, para comercializar seus produtos

§ 2º - Somente poderão ser comercializados produtos de origem animal, vegetal e panificados processados que estejam devidamente licenciados pela autoridade sanitária competente, embalados e rotulados em conformidade com as normas sanitárias e de consumo vigentes.

Art. 7º. A gestão da Feira Terra de Sabores será exercida por meio de instâncias colegiadas, de forma democrática e participativa, garantindo autonomia dos feirantes e integração com a comunidade e o poder público.

§ 1º - A estrutura organizacional será composta pelas seguintes instâncias e suas competências:

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

I - Coordenação Geral: órgão colegiado eleito em assembleia pelos feirantes, que será responsável por:

- a) Exercer a gestão técnica-administrativa de funcionamento da feira;
- b) Representar a feira junto a instituições públicas e privadas;
- c) Coordenar reuniões e decisões operacionais da feira;
- d) Definir o calendário de atividades com os demais feirantes;
- e) Zelar pelo cumprimento das normas internas da feira.

II – Conselho de Gestão: órgão consultivo e deliberativo, responsável por:

- a) Debater, aprovar as normas, regulamentos, regimento interno e critérios de participação e funcionamento da feira;
- b) Avaliar e deliberar os pedidos de entrada de novos expositores;
- c) Promover articulações institucionais e projetos de fortalecimento da feira;
- d) Atuar em conjunto com a Coordenação Geral para o bom funcionamento administrativo da feira.

III - Rede de Promovedores: representada por entidades midiáticas que promoverão a divulgação e promoção da feira, a ser composta pela ASCOPP - Associação Comunitária Popular Pontanense e da Voz TV Comunicações Ltda;

IV - Rede de Apoiadores: representada por instituições religiosas, cooperativas, instituições financeiras, ONGs e outras entidades parceiras, visando:

- a) Oferecer suporte financeiro, logístico, cultural e formativo;
- b) Apoiar ações de capacitação, campanhas e eventos temáticos;
- c) Participar como parceiros em ações de promoção da feira.

V - Rede de Consumidores: representada por cidadãos frequentadores e apoiadores da feira, visando:

- a) Participar de ações de promoção, fidelização e campanhas comunitárias;
- b) Contribuir com sugestões e avaliações para melhoria contínua;
- c) Fortalecer a cultura de consumo consciente e apoio ao comércio local.

§ 2º - O Conselho de Gestão será composto por titular e suplente das seguintes entidades representativas:

- a) Um representante dos Feirantes;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- e) Um representante da Emater lotado no Município;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

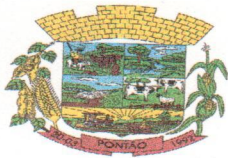
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- g) Um representante do Shopping Terra Verde Ltda;
- h) Um representante integrante da rede de apoiadores, de promovedores ou de consumidores da feira;
- i) Um representante do Conselho Municipal de Agricultura;
- j) Um representante da ACISPON - Associação Comercial, Industrial e dos Prestadores de Serviço de Pontão.

§ 3º - A gestão técnica-administrativa da Feira TERRA DE SABORES será exercida pela Coordenação Geral que atuará para mediar a relação entre feirantes e os parceiros externos; organizar os processos administrativos, receber os cadastros de novos feirantes, documentação e uso de espaços; coordenar a logística, horários e manutenção do espaço físico; auxiliar na organização de eventos e ações promocionais da feira.

§ 4º - É expressamente vedada a eleição para integrar a coordenação geral ou o conselho de gestão da feira, seja na condição de titular ou suplente, de ocupante de cargo eletivo.

§ 5º - Deverá promover a desincompatibilização do cargo titular ou suplente da coordenação geral ou do conselho de gestão da feira aquele que quiser concorrer a cargo eletivo no Município de Pontão, no prazo previsto na lei eleitoral, equiparando-se estes cargos, por força desta lei, à condição de cargo de confiança.

Art. 8º. Compete ao poder Executivo Municipal, respeitado o interesse público e a autonomia orçamentária:

- a) Prover, nos termos do art. 15 desta lei, o local destinado a realização da feira, com cessão gratuita de uso aos feirantes, cadastrados e selecionados;
- b) Homologar os cadastros de feirantes e expedir os alvarás de funcionamento;
- c) Exercer a fiscalização sanitária, ambiental e de segurança através dos órgãos competentes;
- d) Coletar o lixo e os resíduos sólidos;
- e) Ceder em comodato equipamentos e infraestrutura de apoio;
- f) Destinar recursos próprios ou captar emendas e projetos para apoiar a cadeia produtiva da feira;
- g) Disponibilizar técnicos especializados, quando necessário, (agrônomos, veterinários, nutricionistas, etc.) para apoio técnico e orientação;
- h) Estimular e apoiar as unidades locais de processamento de alimentos e agregação de valor à produção;
- i) Homologar através de decreto municipal o regimento interno da feira, os horários de funcionamento, além da forma de inspeção, zelando pela preservação do interesse público e aos princípios administrativos estampados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º. Compete obrigatoriamente aos feirantes:

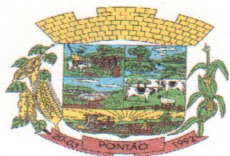
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- I - Cadastrar-se junto a Coordenação Geral da feira e a administração municipal;
- II - Cumprir as disposições desta Lei, do seu decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal;
- III - No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação;
- IV - Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído;
- V - Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar na feira;
- VI - Fixar em local visível ao público a tabela de preços dos produtos comercializados;
- VII - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX - Observar o Regimento Interno da Feira Terra de Sabores;
- X - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;
- XI - Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.

Art. 10. É vedado ao feirante:

- I - Colocar mercadorias para comercialização das quais não estejam habilitadas, regulamentadas e restritas pelos órgãos competentes;
- II - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- III - Deslocar a barraca dos pontos determinados coordenação da Feira Terra de sabores;
- V - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;
- VI - Lavar mercadorias nos recintos da feira;
- VII - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- VIII - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

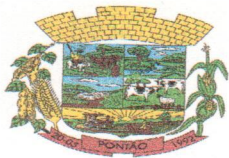
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 11. Na feira Terra de Sabores também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente regulamentado pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 12. Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em lei municipal, ficando, porém, obrigados a provarem seu enquadramento como produtor rural, como pessoa jurídica ou ofício beneficiário da presente lei e o local que exercem suas atividades.

Art. 13. As datas, locais e demais questões necessárias para a execução desta lei serão regulamentadas por Decreto Municipal em até cento e vinte (120) dias contados da vigência desta lei.

§ 1º - A formalização e a constituição da feira deverão ser realizadas no prazo de até 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta, sob pena de perda dos benefícios desta lei.

Art. 14. Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas do governo federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município.

Art. 15. O município poderá disponibilizar local para a realização da feira, através de prédio próprio ou estrutura e galpões alugados, mediante formalização de termo de concessão de uso.

§ 1º - Em caso de disponibilização de prédio à feira, tanto próprio ou locado, o imóvel manterá a condição de bem público para todos os fins e vedações legais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os custos com energia elétrica e água pelo prazo de 12 meses a contar da inauguração da feira ao público.

Art. 16. As despesas para execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria para estes fins.

Art. 17. O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”

